

Comissão de Aperfeiçoamento da Atuação do Ministério Público no Sistema Carcerário e no Controle Externo da Atividade Policial

JUSTIFICATIVA

Trata-se de alteração da Resolução nº 20 de 28 de maio de 2007 deste Conselho Nacional do Ministério Público com o objetivo de que esta passe a prever, através de formulário próprio, roteiros de visitação por membros, no exercício do controle externo da atividade policial, em repartições policiais, civis e militares, órgãos da perícia técnica e aquartelamentos militares existentes em sua área de atribuição.

O objetivo da alteração é a produção de formulários de forma padronizada pelos órgãos do Ministério Público que permitam uma efetiva aferição, por parte deste Conselho Nacional, do regular exercício da atividade de controle externo da atividade policial. O assunto tem sido objeto de atenção por este Conselho Nacional do Ministério Público que em eventos diversos tem enfatizado a necessidade de um regramento mínimo para sistematizar o exercício do Controle Externo da Atividade Policial.

A sistematização, além de fixar parâmetros mínimos, tem o objetivo de dar garantias e segurança para a atividade, pois a prática tem demonstrado que, muitas vezes, sob o obscuro interesse de impedir o efetivo exercício do controle externo, órgãos policiais têm ocultado da fiscalização ministerial material relevante sob nomenclaturas que estariam fora da abrangência da missão constitucional.

Neste contexto, deve-se tornar claro que não há atividade policial que não se submeta ao controle externo, sob a nomenclatura de “Assuntos de Corregedoria”, ou “Relatórios de Inteligência”, ou quaisquer outras, que se criem com o objetivo de se furtar ao mandamento constitucional a

ser desempenhado pelo Ministério Público.

Este Conselho Nacional já se pronunciou sobre o assunto por meio de Nota Técnica e da Recomendação nº 15, ambas publicadas no Diário da Justiça, Seção Única, em 12/04/2010 (**cópias anexas**).

Paralelamente à atividade fiscalizatória, não se deve olvidar que as carências nas unidades policiais também devem ser identificadas com o desiderato de proporcionar aos agentes da policiais os meios e instrumentos necessários ao exercício da atividade policial.

Para tanto, toma-se como ponto de partida a Resolução nº 56 deste Conselho Nacional, especificamente o conteúdo do seu artigo 2º e § 1º, que disciplinou as visitas mensais a estabelecimentos do Sistema Carcerário Nacional.

Feitas essas considerações, com a proposta ora apresentada, espera-se aperfeiçoar o exercício do controle externo da atividade policial pelo Ministério Público, atendendo tanto os interesses da sociedade, como zelando pelo respeito aos direitos e garantias fundamentais da pessoa humana.

Brasília (DF), 26 de fevereiro de 2013.

Conselheiro MARIO BONSAGLIA

Presidente da Comissão de Aperfeiçoamento da Atuação do
Ministério Público no Sistema Carcerário e no Controle
Externo da Atividade Policial

RESOLUÇÃO N. ___, DE _____ DE 2013.

Altera o
artigo 6º da Resolução nº
20/2007.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 130-A, parágrafo 2º, inciso I, da Constituição da República e com arrimo no artigo 19 de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão Plenária tomada na ____ª Sessão Ordinária, realizada em __/__/2013,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos I, II e VII, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o que dispõem o artigo 9º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e o artigo 80, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a regulamentação e o efetivo exercício do controle externo da atividade policial no âmbito do Ministério Público, almejando maior eficácia e efetividade na salvaguarda dos direitos e garantias do cidadão, no atendimento aos interesses da sociedade, na persecução penal, na proteção do patrimônio público e do cidadão e na repressão aos atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a meta nº 2 da ENASP, integrada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, Conselho Nacional de Justiça e Ministério da Justiça, visando a erradicação dos presos custodiados em delegacias de polícia;

CONSIDERANDO o que dispôs a Resolução CNMP nº 20, de 28 de maio de 2007;

RESOLVE:

Artigo 1º: O artigo 6º da Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 6º: Nas visitas de que trata o artigo 4º, inciso I, desta Resolução, o órgão do Ministério Público lavrará relatório respectivo, consignando todas as constatações e ocorrências, bem como eventuais deficiências, irregularidades ou ilegalidades e as medidas requisitadas para saná-las, devendo manter, na promotoria ou procuradoria, cópia em arquivo específico.

§ 1º: O relatório será elaborado mediante o preenchimento de formulário a ser aprovado pela Comissão de Aperfeiçoamento da atuação do Ministério Público no Sistema Prisional, no Controle Externo da Atividade Policial e na Segurança Pública e integrará o anexo desta Resolução.

§ 2º As visitas terão periodicidade mínima semestral e o preenchimento do formulário deverá indicar as alterações, inclusões e exclusões procedidas após a última remessa de dados, nos termos do § 4º, especialmente aquelas resultantes de iniciativa implementada pelo membro do Ministério Público.

§ 3º Visitas com objeto e finalidade específicos serão realizadas conforme necessidade ou definição de cada Ministério Público ou da Comissão de Aperfeiçoamento da atuação do Ministério Público no Sistema Prisional, no Controle Externo da Atividade Policial e na Segurança Pública e com o preenchimento, no que for cabível, do formulário referido no §1º.

§ 4º O relatório deve ser enviado à Corregedoria Geral do respectivo Ministério Público até o dia 05 do mês seguinte à visita, indicando as providências tomadas para a promoção do adequado funcionamento da unidade visitada, sejam judiciais ou administrativas.

§ 5º A Corregedoria Geral de cada Ministério Público deverá

inserir os dados constantes dos relatórios em sistema informatizado a ser criado pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias após as suas apresentações.

§ 6º O formulário referido no § 1º não terá conteúdo exaustivo, cabendo ao órgão responsável pelo exercício do Controle Externo verificar e certificar outras informações, ocorrências e providências referentes à unidade visitada, na forma do artigo 4º desta Resolução.

§ 7º A autoridade diretora ou chefe de repartição policial poderá ser previamente notificada da data ou período da visita, bem como dos procedimentos e ações que serão efetivadas, com vistas a disponibilizar e organizar a documentação a ser averiguada.”

Artigo 2º: Os Ministérios Públicos da União e dos Estados deverão adequar os procedimentos de controle externo da atividade policial, expedindo os atos necessários ao cumprimento da presente Resolução, no prazo de 90 dias a contar de sua entrada em vigor.

Brasília, ___ de _____ de 2013.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público